PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG



GABINETE DO PREFEITO

Praça Coronel Adolfo nº 9 - CEP 38.183 -085 - Fone: 3691-7005/3691-7006

DECISÃO DE RECURSO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2018 - CONCORRÊNCIA 03.0005/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para dar continuidade na duplicação da Avenida Hítalo Ros, Lote 2, de acordo com Projetos, Memoriais e Planilhas anexo no Edital.

Recorrente: VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Recorridas: RFJ CONSTRUTORA EIRELI - EPP e FALK CONSTRUTORA LTDA.

CONSIDERANDO o recurso interposto pela licitante VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA contra a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação no Procedimento Administrativo Licitatório nº 188/2018 - Concorrência nº 03.005/2018:

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida no recurso é de reconsideração da decisão que habilitou no certame as recorridas RFJ CONSTRUTORA EIRELI - EPP e FALK CONSTRUTORA LTDA;

CONSIDERANDO que o recurso foi recebido, dele tendo sido dada ciência às recorridas que apresentaram Contrarrazões;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá que opinou pelo provimento parcial ao recurso para reformar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a recorrida RFJ CONSTRUTORA EIRELI com sua consequente inabilitação, e pelo improvimento do recurso para manter a decisão que habilitou a recorrida FALK CONSTRUTORA LTDA.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município que opinou em sentido idêntico ao da Comissão Permanente de Licitação;

RECEBO o recurso, dada a sua tempestividade e, no mérito, acolhendo integralmente os fundamentos e as conclusões da Comissão Permanente de Licitação esposadas na Ata de Julgamento do Recurso bem como nos fundamentos e conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, dou provimento parcial ao recurso para reformar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a recorrida RFJ CONSTRUTORA EIRELI com sua consequente inabilitação, e pelo improvimento do recurso para manter a decisão que habilitou a recorrida FALK CONSTRUTORA LTDA.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para que seja dada a devida ciência à Recorrente e às Recorridas e para que efetive as demais medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório.

Araxá-MG, 15 de fevereiro de 2019.

ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal